

**LEI Nº 4.573**  
**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

**(Projeto de Lei nº 286/2024 – Autor: Prefeito Municipal)**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de novembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.573**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de Cursos de Graduação, Pós-Graduação, ações de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** O Convênio de Cooperação Técnica de que trata o “caput” deste artigo consta como Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.242, de 15 de junho de 2004.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 04 de dezembro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*

**ANEXO ÚNICO**

**Convênio n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
**Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SANTOS E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP,  
VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE  
AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À  
PROMOÇÃO DE CURSOS DE  
GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, AÇÕES  
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (ALGARISMOS), com sede no (LOGRADOURO/NÚMERO)/BAIRRO/CIDADE/ESTADO/CEP), neste ato representada por seu Magnífico Reitor (QUALIFICAÇÃO/NOME), doravante denominada **UNIFESP** e de outro o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11010-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal (NOME), adiante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre os convenientes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção do desenvolvimento tecnológico, à capacitação e educação e ao desenvolvimento socioeconômico da Cidade de Santos – Estado de São Paulo, em especial o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) planejamento, implantação e desenvolvimento de cursos de graduação, cursos de pós-graduação;
- b) captação de recursos para o desenvolvimento de cursos e projetos, programas e ações, nos termos da legislação vigente;
- c) outras atividades correlatas, a critério dos cooperados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aplica-se, no que couber, a este Convênio, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:**

Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenientes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- a) proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- b) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- c) assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Convênio;
- d) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Convênio;
- e) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:** A implementação do objeto de que trata este Convênio dar-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressados mediante Termos Aditivos, pactuados durante a vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos convenientes e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:** São atribuições e responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) apoiar a realização do objeto com a cessão do imóvel e adequação das instalações e dos espaços;
- b) designar equipes responsáveis pela vigilância e limpeza do local;
- c) designar responsável para acompanhar o presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIFESP:** São atribuições e responsabilidades da UNIFESP:

- a) destinar equipe docente responsável pela administração e aplicação de cursos de graduação, cursos de pós-graduação e capacitação;
- b) desenvolver gestões visando o cumprimento do objeto no que tange à captação de recursos complementares necessários;
- c) designar responsável para acompanhar o presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhadores e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:** Para a consecução do objetivo deste Convênio, os partícipes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial de Santos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO:** Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os convenientes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1.º do artigo 37 da Constituição da República.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenientes e testemunhas abaixo, a tudo presentes. Pelo que eu, (nome), o digitei, dato e assino.

(LOCAL, DATA)

(ASSINATURAS)